

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL GELINK FRANCHISING

QUADRO RESUMO

ITEM 1 - QUALIFICAÇÃO DA FRANQUEADORA:

F. H. DE SOUZA - RASTREADORES, detentora da marca "GELINK", empresa portadora do CNPJ n. 13.344.592/0001-00, com sede na Av. México, 98A, Sala 2, São José do Rio Preto/SP, CEP 15055-340, doravante simplesmente designada **"FRANQUEADORA".**

ITEM 2 - QUALIFICAÇÃO DO FRANQUEADO:

FELIPE DOS SANTOS SOFA, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG n. 49.532.190-4-SSP/SP, e CPF n. 418.824.508-50, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Artur Penalva, n. 304, Bairro Rosália, na cidade de Campinas, São Paulo, CEP 13067-731, doravante simplesmente designado de **"FRANQUEADO"**.

ITEM 3 - QUALIFICAÇÃO DA PRAÇA ADQUIRIDA:

Cidade: Campinas/SP

Unidade: Campinas/SP, a complementar mediante aditivo contratual.

Área de Atuação: Campinas/SP, a complementar mediante aditivo contratual.

ITEM 4 - VALOR DA TAXA INICIAL DE FRANQUIA:

Valor da Taxa Inicial de Franquia: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Forma de pagamento da Taxa de Franquia: à vista, com 50% de desconto, quer seja R\$10.000,00 (dez mil reais) no ato das presentes assinaturas.

Modelo de negócio: Office, sendo 01 (uma) unidade.

ITEM 5 - PRAZO:

Vigência: 05 (cinco) anos. **Início:** 13/04/2020 **Término:** 13/04/2025

ITEM 6 - ROYALTIES E VERBA DE MARKETING.

ROYALTIES: valor mensal de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto da Unidade, mais custo com

fornecedores.

VERBA DE MARKETING: valor mensal de 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto da Unidade,

subtraindo o custo com fornecedores e royalties.

A FRANQUEADORA e FRANQUEADO, qualificados respectivamente no item 1 e 2 do Quadro Resumo, qual faz parte integrante e inseparável deste contrato, resolvem, em conjunto, destacadas as considerações preliminares abaixo:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA é legítima detentora do direito de franquear unidades, com conceito de negócio próprio e diferenciado;

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA detém os direitos exclusivos de exploração da marca **GELINK**, utilizando-a para distinguir seus pontos de atendimento através de unidade próprias e franqueadas;

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA sistematizou toda a tecnologia de implantação e operação de uma unidade, visando a abertura e operação de franquias, sob a marca **GELINK**;

CONSIDERANDO QUE a FRANQUEADORA manteve diversos entendimentos com o FRANQUEADO, dando a ele todas as informações sobre a franquia através da Circular de Oferta de Franquia, bem como das obrigações, métodos e conhecimentos dos limites de atuação do negócio proposto, bem como os valores envolvidos no negócio, a perspectiva de lucratividade, custos operacionais, análises de mercado, e os demais riscos inerentes ao negócio, visando especialmente proteger a marca franqueada e minimizar os riscos para que o Franqueado possa desenvolver seu objeto satisfatoriamente;

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO está ciente de que a permanência na rede de franquias depende da observância aos padrões, normas e regras estabelecidas pela FRANQUEADORA e contrato de franquia;

Página 1 de 13 – Parte Integrante e inseparável do Contrato de Franquia Gelink



CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO declara que realizou investigação independente sobre o negócio aqui franqueado e não recebeu ou se baseou em qualquer garantia, expressa ou implícita, referente faturamento, lucratividade e/ou rentabilidade do negócio por parte da Franqueadora, mas sim acredita que possa operar a franquia com sucesso e está ciente da importância de seu papel fundamental na operação;

CONSIDERANDO QUE as unidades franqueadas são identificadas pela marca e respectivo logotipo da marca **GELINK**, dos quais a FRANQUEADORA é legítima detentora, através dos pedidos de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sob o n. 916909034;

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO declara estar ciente de que a FRANQUEADORA, qualquer de seus sócios, funcionários ou prepostos não fez qualquer promessa ou compromisso quanto ao retorno do investimento, rentabilidade, lucratividade ou faturamento, sendo certo que a atividade da franquia é de risco, não tendo qualquer garantia de lucro por parte da FRANQUEADORA, assumindo assim, o FRANQUEADO a responsabilidade pela operação e sucesso da unidade franqueada;

CONSIDERANDO QUE o FRANQUEADO declara, sob penas legais cíveis e criminais, que não existe qualquer motivo que impeça de firmar e cumprir o presente instrumento, inclusive compromissos anteriores firmados ou assumidos com outras marcas concorrentes ou não e/ou FRANQUEADORAS:

CONSIDERANDO QUE a atividade de monitoramento de sistemas de segurança será prestada por uma empresa terceirizada da FRANQUEADORA (fornecedor homologado);

RESOLVEM AS PARTES, DE MÚTUO E COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, SOB AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto o licenciamento para o FRANQUEADO do uso, não exclusivo, da marca GELINK e demais sinais distintivos, de propriedade da FRANQUEADORA, durante a vigência deste contrato, mediante a transferência de tecnologias e modelo de negócio, seguindo padrões de qualidade, especificações técnicas e processos produtivos, desenvolvidos pela FRANQUEADORA em seu ramo de atividade.
- 1.2. O FRANQUEADO está ciente que sua permanência na rede de franquias depende da observância de todos os padrões, normas e regras estabelecidas pela FRANQUEADORA, circula de oferta e contrato de franquia.
- 1.3. O FRANQUEADO declara que não recebeu qualquer tipo de indução quanto a estimativas de vendas ou lucros futuros, seja pela FRANQUEADORA, seja por qualquer outra pessoa ou instituição ligada a esta, e que avaliou sozinho ou com o auxílio de profissionais contratados a seu exclusivo critério os riscos do presente negócio, sendo exclusivamente responsável por tal avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - USO DA MARCA

- 2.1. O FRANQUEADO admite e reconhece o exclusivo direito da FRANQUEADORA à marca GELINK e seus acessórios tais como logotipos, submarcas, desenhos, patentes, segredos comerciais e de negócios e demais bens de propriedade intelectual e direitos autorais que a ela se relacionam, que poderão ser usados pelo FRANQUEADO, enquanto vigorar este contrato, sendo causa de rescisão por desídia do FRANQUEADO o mau uso da respectiva marca, fazendo com que os consumidores deixem de reconhecê-la como fonte de produtos de qualidade e reputação no mercado que atua.
- 2.2. Os elementos descritos na cláusula 2.1 poderão ser modificados pela FRANQUEADORA, a exclusivo critério da mesma, sendo certo que o FRANQUEADO fica obrigado a adotá-los, nos termos do presente contrato, tão logo seja comunicado das modificações.
- 2.3. Não poderá o FRANQUEADO pleitear qualquer licenciamento ou depósito da marca junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, no Brasil ou no Exterior, inclusive que contenha similaridade gráfica ou mesmo ramo de atuação, sob pena de rescisão automática do presente contrato e responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo estabelecido no item 05 do quadro resumo.

CLÁUSULA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Findo o prazo estabelecido no item 05 do quadro resumo, e havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser renovado por igual período.
 - 4.1.1. Se as partes decidirem pela renovação, o FRANQUEADO deverá:
 - a) Assinar o novo contrato de franquia vigente à época da renovação;
 - b) Adaptar a unidade franqueada ao eventual novo padrão visual vigente à época da renovação;

Página 2 de 13 – Parte Integrante e inseparável do Contrato de Franquia Gelink



- c) Efetuar o pagamento da taxa de renovação, correspondente à 50% do valor da TAXA DE FRANQUIA paga no ato das presentes assinaturas, podendo a FRANQUEADORA, a seu exclusivo critério, isentar o FRANQUEADO da taxa de renovação, ou, convertê-la em bonificações para a unidade, como, por exemplo, adequação de *layout*.
- 4.2. Fica facultado à FRANQUEADORA o direito de aceitar ou não a respectiva renovação, devendo analisar, dentre outros, os aspectos elencados na cláusula 4.2.1 abaixo, mas reservando-se no direito de decidir pela não renovação, sem a necessidade de qualquer justificativa.
 - 4.2.1. É condição básica para a renovação do Contrato de Franquia que o FRANQUEADO:
 - a) Esteja totalmente adimplente com as suas obrigações perante a FRANQUEADORA, os fornecedores homologados, funcionários e o locador do imóvel (quando houver);
 - b) Esteja com a unidade franqueada em operação, dentro dos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA.
- 4.3. Em caso de desinteresse de alguma das partes pela prorrogação, deverá ser expresso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das penalidades aqui insertas.
- 4.4. Nos casos em que o FRANQUEADO tiver interesse em abrir outra unidade em outro endereço, independente da sua localização ou região, estará sujeito aos mesmos critérios de aprovação da renovação contratual, constantes nas cláusulas 4.1.1. e 4.2.1., sendo que, fica facultado à FRANQUEADORA o direito de aceitar ou não a respectiva aprovação da abertura de nova unidade.

CLÁUSULA QUINTA - TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

- 5.1. O FRANQUEADO se compromete a operar uma unidade franqueada no território especificado no quadro resumo, em caráter de semi-exclusividade, com a ressalva específica descrita no item 5.2, em seu território definido acima ou em aditivo, e preferência em caso de novo interessado somente dentro do raio de 10 km da instalação da unidade, que deverá ser exercida no prazo de 48h (quarenta e oito horas) para manifestação de seu interesse na compra da nova unidade.
- 5.2. Fica estabelecido que shoppings, galerias, "malls" e demais estabelecimentos fechados são territórios independentes, não fazendo concorrência a outras unidades instaladas em uma mesma cidade.
- 5.3. Fica estabelecido que é critério exclusivo da FRANQUEADORA demonstrar se é viável a instalação de mais de uma unidade franqueada, dentro de uma cidade onde já existe unidade.
- 5.4. O franqueado declara estar ciente que não poderá mudar o endereço da unidade franqueada, nem abrir outras unidades ou comercializar produtos e/ou serviços em outros locais ou estabelecimentos, ainda que dentro do território concedido, salvo com autorização expressa e por escrito da FRANQUEADORA.
- 5.5. Caso o franqueado tenha o interesse de alterar o endereço de sua Unidade, deverá, previamente, entrar em contato com a FRANQUEADORA para que a mesma avalie a solicitação e autorize ou não a alteração de endereço.

CLÁUSULA SEXTA - PONTO COMERCIAL

- 6.1. O FRANQUEADO deverá adquirir o ponto comercial para instalação da unidade franqueada, a qual deverá obedecer ao tamanho padrão das unidades, com metragem mínima de 50m², podendo ser menor desde que, com expressa anuência da FRANQUEADORA, obedecendo sempre o projeto arquitetônico.
- 6.2. O levantamento das informações técnicas sobre o ponto comercial, são de responsabilidade do FRANQUEADO, sendo certo que a validação do ponto comercial é feita pela FRANQUEADORA, que poderá vetar caso o ponto e o imóvel almejado não atendam às qualificações exigidas.
- 6.3. O FRANQUEADO só poderá instalar a operação no ponto aprovado expressamente pela FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - TREINAMENTO GERENCIAL INICIAL

- 7.1. Após a assinatura do Contrato de Franquia, o FRANQUEADO deverá fazer o treinamento gerencial em data previamente agendada pela FRANQUEADORA.
- 7.2. O treinamento gerencial poderá ser realizado na sede da FRANQUEADORA ou em qualquer outra localidade designada por esta, ficando sob a responsabilidade do FRANQUEADO os gastos com viagens, alimentação e hospedagem durante todos os dias de duração do treinamento.
- 7.3. Sempre que a FRANQUEADORA julgar necessário, convocará o FRANQUEADO para realização de cursos de reciclagens e atualizações, devendo os gastos decorrentes de deslocamento, hospedagem e alimentação serem suportados pelo FRANQUEADO, sendo obrigatório o seu comparecimento.

CLÁUSULA OITAVA - INAUGURAÇÃO DA UNIDADE

8.1. O FRANQUEADO deverá iniciar suas atividades no ponto comercial escolhido e aprovado expressamente ela FRANQUEADORA no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da FRANQUEADORA, desde que apresentada à FRANQUEADORA as devidas comprovações da necessidade de dilação do prazo.

Página 3 de 13 – Parte Integrante e inseparável do Contrato de Franquia Gelink



- 8.2. Para que a inauguração da unidade seja expressamente aprovada pela FRANQUEADORA, o FRANQUEADO deverá estar adimplente com todas as obrigações contratuais, inclusive, ter realizado os treinamentos iniciais, comprovação da caracterização e adequação do ponto comercial.
- 8.3. A FRANQUEADORA poderá ainda, a seu único e exclusivo critério, realizar uma viagem de inspeção final a título de conferência de todos os detalhes da operação, devendo o FRANQUEADO arcar com todos os custos de locomoção, alimentação e hospedagem do supervisor direcionada à esta inspeção.

CLÁUSULA NONA - FORNECEDORES HOMOLOGADOS

- 9.1. Fornecedores homologados são aqueles fornecedores indicados pela FRANQUEADORA para fornecer à rede de FRANQUEADOS produtos, insumos, móveis, materiais gráficos, softwares, uniformes, utensílios, equipamentos de infraestrutura, serviços e quaisquer outros necessários à operação da franquia.
- 9.2. O FRANQUEADO deverá, obrigatoriamente, acatar os fornecedores indicados pela FRANQUEADORA, salvo expresso em contrário, a critério exclusivo da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- 10.1. O FRANQUEADO deverá adquirir, obrigatoriamente, diretamente dos **fornecedores homologados e indicados pela FRANQUEADORA**, móveis, cadeiras, fachada, adesivos, materiais gráficos, uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, produtos de toda ordem, eventuais eletrodomésticos e quaisquer acessórios essenciais ao desenvolvimento do negócio.
- 10.2. O FRANQUEADO também deverá, obrigatoriamente, utilizar o software de gestão indicado e homologado pela FRANQUEADORA.
- 10.3. O FRANQUEADO deverá, obrigatoriamente, efetuar a aquisição de todos os insumos, acompanhamentos e quaisquer produtos necessários para operação de seu negócio, através do(s) FORNECEDOR(ES) HOMOLOGADO(S) indicado pela FRANQUEADORA.
- 10.4. A FRANQUEADORA poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a aquisição de produtos de forma diversa, bem como, em casos de força maior, ou caso fortuito, ou eventos da natureza, ocasião em que a FRANQUEADORA determinará a melhor alternativa para atendimento do FRANQUEADO.
- 10.5. No caso de montagem da Unidade, a FRANQUEADORA poderá, em termos de projeto e montagem de loja, apontar um FORNECEDOR HOMOLOGADO ou a própria FRANQUEADORA poderá executar toda a montagem da loja, entregando assim a unidade franqueado pronta para inauguração.
- 10.6. Caso o FRANQUEADO não atenda as orientações e definições da FRANQUEADORA em relação aos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, estará sujeita a rescisão contratual unilateral do contrato de franquia, incorrendo a multa prevista na cláusula 27 1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTOS E SERVIÇOS

- 11.1. O FRANQUEADO, obrigatoriamente, irá operar sua franquia oferecendo todos os produtos e serviços do portfólio da GELINK.
- 11.2. Caberá a FRANQUEADORA indicar tabela mínima de preço, assim como o sistema de atendimento a ser praticado pelo FRANQUEADO, não podendo este conceder desconto ou praticar preço diferenciado de acordo com o mercado do território do Franqueado sem ser submetida à validação pela Franqueadora.
- 11.3. Deverá o FRANQUEADO cumprir rigorosamente o cronograma de produtos oferecidos aos clientes, retirando-os de circulação quando determinado pela FRANQUEADORA, seja semanal ou mensalmente, não podendo o FRANQUEADO, em nenhuma hipótese, fornecer produtos e promoções não autorizadas expressamente e/ou previamente especificadas pela FRANQUEADORA.
- 11.4. Deverá o FRANQUEADO oferecer obrigatoriamente os produtos e/ou serviços e promoções confeccionadas pela FRANQUEADORA, devendo atender a demanda obrigatoriamente, inclusive quanto a material gráfico e mix de produtos e/ou serviços de toda e qualquer natureza, de acordo com as campanhas de marketing e lançamento de novos produtos.
- 11.5. Assim, o FRANQUEDO deverá, obrigatoriamente, comercializar em sua unidade TODOS os produtos comercializados pela marca **GELINK**, inclusive no que diz respeito a novos produtos lançados.
- 11.6. Caso ocorra algum atraso em entrega de produtos por qualquer fornecedor poderá o FRANQUEADO obter respectivo produto de outro fornecedor desde que atendidas as exigências de qualidade e padrão da FRANQUEADORA, bem como, deverá constar a expressa anuência da FRANQUEADORA, por qualquer meio de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE FRANQUIA

Página 4 de 13 – Parte Integrante e inseparável do Contrato de Franquia Gelink



- 12.1. Em razão do acesso inicial pelo FRANQUEADO às experiências e métodos operacionais do sistema de franquia, bem como em decorrência do Treinamento e cessão de *know-how*, o FRANQUEADO pagará os valores descritos no quadro resumo.
- 12.2. Em hipótese alguma a taxa de franquia será devolvida após a assinatura do presente contrato de franquia, tendo em vista o desprendimento de todos os gastos ocasionados dentro da estrutura da FRANQUEADORA, bem como toda informação já transferida.
- 12.3. Para efeito de interpretação deste contrato, taxa de franquia compreende os seguintes itens:
 - A) 60% título de filiação;
 - B) 20% título de treinamento;
 - C) 20% kit de livros;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ROYALTIES

- 13.1. Pela participação continuada no sistema de franquias, utilização do *know-how*, bem como pelo uso da marca e assistência prestada pela FRANQUEADORA, o FRANQUEADO pagará a título de taxa de *royalties* os valores mensais descritos no quadro resumo, sendo que seu vencimento será referente a competência do mês anterior.
- 13.2. O FRANQUEADO está ciente e plenamente de acordo de que o não pagamento dos valores devidos a título da taxa de *royalties* nos seus vencimentos acarretará, ações legais de protesto do título, bem como a sua cobrança, estando ciente, ainda, de que este fato gerará a rescisão do presente contrato de franquia, por culpa exclusiva do FRANQUEADO.
- 13.3. O FRANQUEADO declara também que está ciente e plenamente de acordo que a inadimplência no pagamento de royalties acarretará o bloqueio no software de controle da unidade e no abastecimento de insumos pela FRANQUEADORA e FORNECEDORES HOMOLOGADOS.
- 13.4. O pagamento de royalties deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBA DE MARKETING

- 14.1. O FRANQUEADO deverá pagar a verba de marketing, conforme quadro resumo, referente à divulgação da marca em diversos canais de comunicação, bem como, investimentos internos em profissionais, campanhas de marketing e outras necessidades que tangenciam o marketing.
- 14.2. O **FRANQUEADO** poderá, a seu exclusivo critério, arcar com despesas extras, caso concorde, quando da homologação de propaganda de qualquer natureza que beneficie a rede de franquia e franqueados, sendo todos os custos rateados entre todos os franqueados vigentes da rede.
- 14.3. O pagamento deverá ser realizado quando do envio da comunicação, sofrendo as mesmas penalidades aqui já previstas em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DA UNIDADE FRANQUEADA

- 15.1. O FRANQUEADO deverá investir em publicidade local, ou seja, no seu micro território, sendo esse investimento vital para o sucesso e perpetuidade do negócio, a título de sugestão, indica-se que o FRANQUEDO invista até 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto mensal em mídia local para promover a unidade franqueada, ficando a seu critério o montante a ser investido, respeitando suas condições e análise de sua posição financeira.
- 15.2. O FRANQUEADO não poderá adquirir, com quaisquer fornecedores de sua confiança, insumos, ferramentas em geral, material gráfico, material de apoio, fachada, banners, folhetos, materiais promocionais, dentre outros, destinados para as atividades da Unidade Franqueada, exceto sob aprovação expressa por escrito da FRANQUEADORA, sob pena de rescisão contratual unilateral por culpa exclusiva do FRANQUEADO, sujeitando-se a multa prevista no item 27.1.
- 15.3. Sempre a cada campanha de marketing, lançamento ou promoção a FRANQUEADORA fornecerá a arte (logo digital, folhetos para campanha digital, etc), ficando a encargo do FRANQUEADO o custo para impressão e reprodução do material fornecido em um dos Fornecedores Homologados e/ou apontados pela FRANQUEADORA.
- 15.4. Inclusive é impreterível a análise do material de mídia local pela FRANQUEADORA, justamente porque a FRANQUEADORA detém know-how para orientação do marketing e das atividades de mídia a serem despendidas pelo FRANQUEADO, caso contrário se o FRANQUEADO não seguir o planejamento e orientação da FRANQUEADORA, poderá acabar tendo seu negócio prejudicado. Aqueles que não seguirem a referida orientação não poderão futuramente alegar que a FRANQUEADORA não disponibilizou ou orientou o FRANQUEADO durante seu período contratual, haja vista que quem controle e gere o negócio é o próprio FRANQUEADO.
- 15.5. Na hipótese de ter interesse em investir em campanhas publicitárias ou ações de Marketing de cunho regional e local, com o objetivo de atender exclusivamente à sua unidade FRANQUEADA, o FRANQUEADO poderá adquirir os materiais promocionais



- e publicitários desenvolvidos pela FRANQUEADORA e, deverá apresentar à FRANQUEADORA, com antecedência, a proposta e o projeto que pretenda desenvolver, a fim de obter aprovação prévia e expressa para a mesma.
- 15.6. Caso o FRANQUEADO esteja inadimplente com o pagamento das verbas de marketing, a FRANQUEADORA poderá, a seu exclusivo critério, deixar de fornecer e criar materiais promocionais e publicitários para a Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

- 16.1. Durante a vigência deste contrato, a FRANQUEADORA se compromete, entre outras obrigações previstas neste contrato e demais instrumentos que o integram, a:
 - a) Disponibilizar os treinamentos necessários para operação da Unidade;
 - b) Disponibilizar materiais promocionais para uso na unidade franqueada;
 - c) Disponibilizar treinamentos de atualização (comerciais e operacionais), sejam eles presenciais ou remotos;
 - d) Criar campanhas de marketing:
 - Manter atualizado seu portal virtual de forma a permitir que os interessados possam encontrar os franqueados mais próximos de seus locais de interesse;
 - f) Disponibilizar suporte técnico e supervisão da operação, quando solicitado pelo FRANQUEADO (mediante prévia solicitação) ou quando julgar necessário;
 - g) Proteger efetivamente a marca e a reputação de toda a rede de franqueados, utilizando-se de todas as medidas cabíveis para inibir qualquer forma violação da imagem da marca ou da rede de FRANQUEADOS;
 - h) Dar toda orientação necessária para que o Franqueado procure em seu território pontos para abertura da sua Franquia;
 - i) Manter o contínuo desenvolvimento e estudo sobre o mercado de atuação da marca, e estar em constante;
 - j) Disponibilizar suporte e acompanhamento remoto da operação, ficando estabelecido que considera-se como suporte e acompanhamento, toda orientação e contato efetuados com o FRANQUEADO através dos diversos canais de comunicação existente, tais como, telefone, e-mail, Skype, convenções, help-desk, sistema e/ou outros.
 - k) Fazer a gestão do software que controla os serviços prestados pelo FRANQUEADO, transferindo, mensalmente, os valores devidos ao franqueado, após a dedução do valor dos royalties, taxa de marketing e valores devidos aos fornecedores homologados, que serão transferidos aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO

- 17.1. Durante a vigência deste contrato, o FRANQUEADO se compromete, entre outras obrigações previstas neste e nos demais instrumentos que o integram, a:
 - Cadastrar a Unidade, criando conta e perfil de acesso no software homologado pela FRANQUEADORA, estando ciente que a FRANQUEADORA terá acesso ao software para fazer sua gestão;
 - II. Emitir, via software indicado pela FRANQUEADORA, os boletos referente aos serviços e enviar diretamente aos clientes correspondentes;
 - III. Cumprir integralmente todas as cláusulas pactuadas neste e nos demais instrumentos que integram o presente Contrato de Franquia;
 - IV. Não incluir na razão social qualquer termo que se assemelhe à marca ou que possam induzir o público consumidor a qualquer associação com a FRANQUEADORA;
 - V. Constituir empresa (pessoa jurídica) para operar a Unidade Franqueada, na qual, o franqueado deve obrigatoriamente ser sócio administrador;
 - VI. Enviar à Franqueadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura desse documento, cópia do Contrato Social e Cartão CNPJ da empresa constituída para operação da Franquia, <u>afim de que possa ser</u> confeccionado e assinado o aditivo contratual para inclusão da Pessoa Jurídica no Contrato de Franquia;
 - VII. N\u00e3o modificar, quer seja incluir ou excluir s\u00f3cios do quadro societ\u00e1rio sem a pr\u00eavia autoriza\u00e7\u00e3o da FRANQUEADORA;
 - VIII. Trabalhar ativamente para a consecução dos objetivos deste contrato, obedecendo as regras formatadas pelo sistema de franquia e cumprindo o padrão de qualidade dele decorrente, bem como as instruções da FRANQUEADORA;
 - IX. Obedecer, integralmente e fielmente, as instruções da FRANQUEADORA, sejam fornecidas escritas ou verbalmente, pelos manuais ou circulares normativas, para o gerenciamento da Unidade Franqueada e comercialização dos produtos e/ou serviços;
 - X. Pagar pontualmente todos os débitos contraídos para a operação da Unidade Franqueada e as taxas e contribuições devidas em razão da franquia, não assumindo qualquer obrigação ou despesa, de qualquer natureza, em nome da FRANQUEADORA, ou de qualquer empresa ou indivíduo a ela associado;

Página 6 de 13 – Parte Integrante e inseparável do Contrato de Franquia Gelink



- XI. Zelar para que haja uma boa divulgação da Unidade Franqueada e da marca no seu território de atuação e manter um padrão de qualidade em seu atendimento;
- XII. Manter dedicação integral à operação da unidade franqueada, fazendo com que a equipe de funcionários, representantes e prepostos respeite com ética e postura profissional as normas do Sistema de Franquia;
- XIII. Subordinar-se às leis vigentes e ao instrumento de Contrato De Franquia aqui celebrado, bem como acatar e respeitar o Código De Auto-Regulamentação Do Franchising da ABF Associação Brasileira de Franchising, quando da eventual vinculação. E, ainda, acatar as determinações da FRANQUEADORA para que o padrão de qualidade estabelecido pela mesma seja mantido, visando a proteção da imagem e da reputação da marca e dos demais franqueados;
- XIV. Reconhecer e respeitar os padrões de qualidade da **FRANQUEADORA** para operação da Unidade Franqueada e comercialização de produtos e serviços, padrões estes absolutamente essenciais para o sucesso do negócio;
- XV. Acatar as disposições contidas nas Circulares Eletrônicas Normativas emitidas pela FRANQUEADORA;
- XVI. Preservar a reputação da marca e sua aceitação e fidelização pelo público consumidor;
- XVII. Trabalhar em total parceria com a **FRANQUEADORA** e com os demais franqueados da rede, sob orientação da **FRANQUEADORA**;
- XVIII. Seguir as orientações da **FRANQUEADORA** na divulgação da marca e das campanhas de marketing, quando houver:
- XIX. Adotar todos os novos produtos e/ou serviços e campanhas de marketing lançadas pela FRANQUEADORA;
- XX. Comercializar os produtos única e exclusivamente na Unidade Franqueada e diretamente ao consumidor final;
- XXI. Cobrar dos clientes o valor adequado pelos produtos vendidos;
- XXII. Permitir que a **FRANQUEADORA** faça inspeções periódicas na Unidade Franqueada, a fim de verificar se os padrões e métodos orientados pela **FRANQUEADORA** estão sendo observados;
- XXIII. Permitir que a **FRANQUEADORA** promova auditorias na Unidade Franqueada, sempre que julgar necessário, com ampla investigação dos documentos e demais informações pertinentes às operações realizadas pela Unidade Franqueada, com escopo de aferir os procedimentos do **FRANQUEADO** e verificar se suas obrigações estão sendo regularmente cumpridas, inclusive contáveis;
- XXIV. Participar de todos os encontros promovidos pela **FRANQUEADORA** que tenham por objetivo o crescimento da rede de franquia e de seus franqueados, arcando com todas as despesas decorrentes de tais encontros, inclusive audioconferências:
- XXV. Manter seus dados atualizados junto a **FRANQUEADORA**, inclusive os dados pessoais de todos os sócios (telefone celular, telefone fixo, endereco residencial, endereco eletrônico):
- XXVI. Fornecer à **FRANQUEADORA**, mensalmente, os relatórios por ela solicitados, contendo as informações sobre suas atividades, vendas efetuadas no período e balanço contábil;
- XXVII. Efetuar o pagamento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias da Unidade Franqueada;
- XXVIII. Dispor de 01 (uma) linha telefônica exclusiva para o atendimento aos clientes e um computador com acesso à internet:
- XXIX. Escolher o ponto comercial de acordo com as instruções da FRANQUEADORA;
- XXX. O **FRANQUEADO** somente poderá exercer atividades em seu estabelecimento através da Marca **GELINK** através dos produtos que fizerem parte do portfólio da Franqueadora, ou por ela indicados:
- XXXI. O **FRANQUEADO** deve informar imediatamente a Franqueadora a ocorrência de qualquer notificação, intimação ou citação judicial que se relacione direta ou indiretamente ao nome ou serviços tratados neste contrato, para que a Franqueadora tome ciência do ocorrido e possa adotar as medidas que julgar necessária a proteção de seus interesses;
- XXXII. Na hipótese de qualquer tipo de interferência que se manifeste por parte dos clientes em relação a algum produto ou atendimento fornecido pelo **FRANQUEADO**, o mesmo fica obrigado a comunicar o fato ou problema a **FRANQUEADORA**, que tomara as medidas adequadas para solucionar o problema;
- XXXIII. O **FRANQUEADO** concorda, desde já, em contratar funcionários, caso haja necessidade, bem como ter uma estrutura física e de equipamentos adequadas para a sua franquia, de forma a garantir o pleno funcionamento do negócio;
- XXXIV. O **FRANQUEADO** não poderá expor divulgar o comercializar produtos e serviços que não estejam arrolados no presente instrumento, salvo com autorização expressa da FRANQUEADORA;
- XXXV. O FRANQUEADO deverá obrigatoriamente adquirir o Projeto Arquitetônico do Arquiteto da FRANQUEADORA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso da modalidade STANDARD; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na modalidade STORE e isento na modalidade OFFICE;
- XXXVI. O Franqueado deve obrigatoriamente permitir a supervisão/consultoria da Franqueadora ingressar em sua unidade, a qualquer momento, sem qualquer aviso prévio, desde que devidamente identificados como da FRANQUEADORA;
- XXXVII. O FRANQUEADO deve obrigatoriamente enviar mensalmente a relação completa do faturamento da Unidade, bem como, seu balancete, constando toda a informação financeira da unidade e volume de compras e vendas;

Página 7 de 13 – Parte Integrante e inseparável do Contrato de Franquia Gelink



- XXXVIII. Utilizar o sistema de gestão de software indicado pela FRANQUEADORA;
- XXXIX. Diligenciar para que todos os direitos de propriedade industrial de titularidade da **FRANQUEADORA** sejam utilizados dentro das normas estabelecidas no presente contrato e demais instrumentos que o integram, informando qualquer uso desautorizado ou qualquer turbação no uso da MARCA e seus acessórios, respondendo por perdas e danos ou prejuízos causados pelo uso indevido, na forma da lei;
 - XL. Não divulgar, explorar ou utilizar qualquer marca, serviço ou produto alheio ao sistema de franquia, salvo com a autorização prévia e expressa da FRANQUEADORA;
 - XLI. Não registrar ou tentar registrar a **marca** e seus acessórios, sob qualquer forma ou direito, quer direta ou indiretamente, seja no Brasil ou no exterior, bem como, qualquer empresa no ramo e respectiva atividade e atuação.
 - XLII. Não contestar ou auxiliar na contestação, direta ou indireta, dos direitos da FRANQUEADORA em relação à MARCA e seus acessórios:
 - XLIII. Não utilizar-se indevidamente da marca, quer seja em materiais não autorizados expressamente pela FRANQUEADORA.
 - XLIV. Efetuar compra de insumos diretamente dos fornecedores homologados e indicados pela FRANQUEADORA;
 - XLV. O FRANQUEADO deverá administrar e gerenciar a Unidade de Franquia pessoalmente ou por pessoa por ele indicada, ou gerente, desde que, esta participe do treinamento obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTOS

- 18.1. Após a assinatura do presente contrato de franquia, O **FRANQUEADO** deverá fazer o treinamento inicial em data previamente agendada, de acordo com a disponibilidade da FRANQUEADORA.
- 18.2. Os treinamentos presenciais serão oferecidos na Cidade sede, ou outra cidade em que a FRANQUEADORA designar, de acordo com a melhor forma de atendimento de sua rede de franqueados, sendo o FRANQUEADO responsável pelas despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento do responsável pelo treinamento para o FRANQUEADO, ficando sob sua responsabilidade os gastos com viagens e demais consectários envolvidos.
- 18.3. O FRANQUEADO também ficará responsável pelos custos de deslocamento intra e inter municipal dentro da cidade onde ocorrerá o treinamento.
- 18.4. Os treinamentos, a exclusivo critério da FRANQUEADORA e apenas no caso de concordância expressa do FRANQUEADO, poderão ocorrer de forma não presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DA UNIDADE

- 19.1. O FRANQUEADO deverá providenciar apólice de seguro de responsabilidade civil, não só que atina aos produtos e aos serviços da operação mercantil, mas também contra roubo e incêndio, sendo renovado durante toda vigência do contrato de franquia.
- 19.2. A cópia da apólice, deverá ser encaminhada à FRANQUEADORA, no prazo de 60 (sessenta dias) após a assinatura do contrato de locação ou compra e venda do ponto comercial.

CLÁUSULA VISÉGIMA - SOFTWARE DE CONTROLE

- 20.1. A FRANQUEADORA poderá indicar o Software de Gestão a ser utilizado pelo FRANQUEADO para controle da unidade franqueada, estando ciente o FRANQUEADO de que deve utilizá-lo como condição essencial para que o presente instrumento continue a vigorar.
- 20.2. O custo para instalação da licença, instalação e suporte do software serão suportados pelo FRANQUEADO. Todavia, por mera liberalidade da FRANQUEADORA, os FRANQUEADOS estarão isentos deste custo.
- 20.3. Deverá o **FRANQUEADO** lançar no software de gestão todas as vendas realizadas na unidade franqueada, sob pena de multa e rescisão contratual nos termos do item 27.1, caso não seja feito o lançamento retificando a ausência de informações, ou ainda em caso de reiteração do fato.
- 20.4. Caso o sistema (software) do FRANQUEADO deixe de se comunicar com o sistema da FRANQUEADORA por qualquer motivo, caberá ao FRANQUEADO acionar o suporte técnico competente via abertura de chamado formal e providenciar o restabelecimento do sistema em até 07 (sete) dias úteis, sob pena a ser aplicada multa diariamente na proporção de 3% (três por cento) do seu último faturamento diário informado, até a completa regularização.
- 20.5. O FRANQUEADO poderá utilizar o sistema de PDV homologado pela FRANQUEADORA, ressalvando-se que se o sistema atual deixar de atender aos objetivos e for substituído por outro, caberá a cada FRANQUEADO, dentro de um prazo a ser definido, porém não superior a 30 (trinta) dias, realizar investimento para a nova contratação do sistema PDV.
- 20.6. Caso o FRANQUEADO tenha o sistema bloqueado, por qualquer razão, deverá acionar imediatamente o suporte e comunicar o fato à FRANQUEADORA com o objetivo de não ser penalizado em razão da ausência de informações.
- 20.7. Todos os itens necessários ao investimento em tecnologia devem ser indicados aos franqueados exclusivamente pela FRANQUEADORA.

Página 8 de 13 – Parte Integrante e inseparável do Contrato de Franquia Gelink



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE FRANQUIA E SUCESSÃO

- 21.1. O presente contrato de franquia, firmado *intuito personae*, com base na pessoa do **FRANQUEADO**, devidamente qualificado no **ITEM 2** do **QUADRO RESUMO**, não poderá ser cedido pelo mesmo, total ou parcialmente, quer por ato *inter vivos* quer *causa mortis*, salvo mediante prévia e expressa aprovação por escrito da **FRANQUEADORA**.
- 21.2. Somente será autorizada a transferência da unidade franqueada, quando a mesma estiver com todas as obrigações pecuniárias regularmente adimplidas.
- 21.3. Desde já o Franqueado concorda em ofertar com antecedência a venda de sua loja para a Franqueadora (direito de preferência), sem que isso implique a liberdade de dispor a quem interessar, desde que tenha perfil pré-aprovado pela Franqueadora.
- 21.4. Quando houver interesse do franqueado em efetuar o Repasse seja por qualquer natureza, o mesmo não poderá divulgar a venda em jornais, redes sociais, etc. Ficando a negociação de total responsabilidade da franqueadora, podendo apenas ser negociado pelo franqueado o seu imobilizado ou investimentos feitos à parte (a franqueadora irá negociar apenas o valor da taxa de franquia vigente à época da cessão, a qual será revertida única e exclusivamente a franqueadora.
- 21.5. Para referido eventual repasse, o franqueado deverá estar adimplente perante a franqueadora, mantendo sua unidade em funcionamento até a comercialização da mesma, não tendo à franqueadora a responsabilidade de prazo para tal comercialização.
- 21.6. Para a efetivação da cessão, além da autorização mencionada acima, o cessionário deverá ter sido aprovado no processo de seleção da FRANQUEADORA.
- 21.7. A eventual cessão ou repasse da unidade franqueada, NÃO isenta o FRANQUEADO do pagamento da multa penal indenizatória pela rescisão contratual, conforme previsto na cláusula 27.1.
- 21.7. Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do FRANQUEADO, os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento poderão, a critério exclusivo da FRANQUEADORA, serem transferidos para os herdeiros ou sucessores legítimos daquele, desde que esse sucessor seja considerado, pela FRANQUEADORA, apto e capaz de administrar e operar a franquia de acordo com os padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA, devendo, para tanto ser celebrado novo Contrato De Franquia nos mesmos termos e condições vigentes à época da sucessão.
- 21.8. No caso de morte ou incapacidade do **FRANQUEADO**, devem os seus sucessores, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, celebrar novo contrato de franquia que substituirá inteiramente o antigo, se aprovados pelo critério de seleção da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

- 22.1. O FRANQUEADO se compromete, por si, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade em relação ao conteúdo dos treinamentos fornecidos pela FRANQUEADORA ou qualquer fornecedor, informações a que tiver acesso sobre a marca, manuais (que deverão ser cuidadosamente guardados pelo FRANQUEADO, para que terceiros não tenham acesso a seu conteúdo), bem como a todas as instruções ou quaisquer informações que vier a receber da FRANQUEADORA ou que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.
- 22.2. Todos os manuais fornecidos ao FRANQUEADO deverão ser imediatamente devolvidos à **FRANQUEADORA** quando extinta a presente relação existente entre as partes.
- 22.3. O Franqueado não poderá fazer ou permitir que se façam cópias de quaisquer documentos a que tenha acesso referente a marca, entre eles os manuais de franquia, a COF, os contratos e materiais publicitários que estiverem em seu poder.
- 22.4. O Franqueado não poderá fazer ou permitir que se façam cópias de dos contratos de prestação de serviços eventualmente celebrados com a FRANQUEADORA, bem como todas as planilhas no formato "Excel", ou programas de controle (software) desenvolvidos pela franqueadora e que fizerem parte da Franquia.
- 22.5. Salvo ordem judicial, ou determinação de autoridade competente, obriga-se o franqueado a manter sigilo absoluto quanto ao conteúdo dos manuais, de todas as informações contidas nos documentos interno, laudos e resultados de análises, registros de dados, bem como as informações confidenciais de clientes, não divulgando em sua totalidade ou parcialmente, antes ou depois do término da vigência deste contrato, ou ainda de quaisquer outras informações a que vier receber da outra parte, ou de que tomar conhecimento, em virtude da contratação, sob pena, de a parte culpada responder judicialmente pelo ato de quebra de compromisso e de sigilo prevista neste item perdurará por cinco anos após o término deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO CONCORRÊNCIA

- 23.1. O **FRANQUEADO** compromete-se, por si, seus sócios e prepostos, que rescindido o Contrato De Franquia, o **FRANQUEADO** não explorará direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, a prestação de serviços no ramo de atuação da FRANQUEADORA, e nem fará a comercialização de produtos e/ou serviços semelhantes aos que fazem parte do portfólio da FRANQUEADORA, bem como, exercer atividades de consultoria, aperfeiçoados, iguais ou semelhantes ao da **FRANQUEADORA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a rescisão do presente instrumento.
- 23.2. Em caso de descumprimento da presente disposição, o FRANQUEADO sujeitar-se-á às sanções cíveis e penais cabíveis à violação dos direitos autorais da FRANQUEADORA, inclusive à ação de perdas e danos e multa não compensatória equivalente a 05 (cinco) taxas de franquias vigentes à época da infração, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas no presente contrato.

Página 9 de 13 – Parte Integrante e inseparável do Contrato de Franquia Gelink



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO

- 24.1. Na hipótese de ser descumprida qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, a FRANQUEADA deverá tomar imediatamente as providências para sanar as irregularidades constatadas, assim que tomar conhecimento do inadimplemento e/ou no prazo eventualmente estabelecido em notificação extrajudicial enviada pela FRANQUEADORA.
- 24.2. As infrações abaixo descritas serão passíveis de notificação e/ou advertência e/ou multa e/ou rescisão contratual, sendo a lista apresentada NÃO TAXATIVA, sem prejuízo de possível rescisão do presente Contrato de Franquia, de pleno direito, pela FRANQUEADORA.
- 24.3. São consideradas **falhas graves**, sujeitas à expedição de notificação extrajudicial:
 - a) A não utilização de uniforme ou utilização de uniforme fora do padrão estabelecido pela FRANQUEADORA;
 - b) Manter a unidade franqueada fora do padrão visual arquitetônico exigido pela FRANQUEADORA;
 - c) Mau atendimento aos clientes finais da MARCA;
 - d) Deixar de participar de campanhas promocionais e de marketing estipuladas pela FRANQUEADORA;
 - e) Manter a unidade franqueada mal higienizada e em estado de má conservação;
 - f) Não respeitar os padrões de qualidade da FRANQUEADORA para a operação da unidade franqueada;
 - g) Não preservar a reputação da marca;
 - h) Não utilizar as embalagens indicadas pela FRANQUEADORA;
 - i) Não manter os dados atualizados (quadro societário, endereço dos sócios, telefones dos sócios, endereço eletrônico dos sócios) junto à FRANQUEADORA;
 - f) Não enviar os documentos da Pessoa Jurídica Constituída (Cópia do Contrato Social e do Cartão CNPJ) para confecção de aditivo contratual ao Contrato de Franquia, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste instrumento;
 - g) Deixar de dispor 1 (uma) linha telefônica exclusiva para atendimento aos clientes;
 - h) Não possuir, na Unidade, computador com acesso à internet;
 - i) Manter-se inadimplente com a FRANQUEADORA em qualquer das obrigações financeiras;
- 24.4. São consideradas **falhas gravíssimas**, sujeitas à aplicação de **multa de R\$2.000,00 (dois mil reais)** por infração, expedição de notificação extrajudicial e/ou rescisão contratual:
 - a) Não cumprimento e não comprovação do cumprimento do conteúdo da(s) notificação(ões) por falhas graves, no prazo estipulado;
 - b) Impedir a entrada e/ou visita de qualquer representante na Unidade Franqueada, a qualquer momento, sem qualquer aviso prévio;
 - c) Não permitir a supervisão/consultoria da FRANQUEADORA;
 - d) Comercialização de produtos não autorizados pela FRANQUEADORA;
 - e) Utilização de marcas e/ou serviços não autorizados pela FRANQUEADORA;
 - f) Não permitir que a FRANQUEADORA promova auditorias na Unidade Franqueada;
 - g) Deixar de fornecer à FRANQUEADORA, os relatórios solicitados, contendo as informações sobre suas atividades, vendas efetuadas no período e balanço contábil;
 - h) Deixar de enviar mensalmente à FRANQUEADORA, a relação completa do faturamento da Unidade, bem como, seu balancete, constando toda a informação financeira da Unidade, volume de compras e vendas;
 - i) Não adquirir o projeto arquitetônico indicado pela FRANQUEADORA;
 - f) O não cumprimento de qualquer das disposições estipuladas na cláusula 24.
- 24.5. Não sendo cumpridas as determinações de que tratam os itens anteriores desta Cláusula ou se reiteradas as condutas especificadas, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela FRANQUEADORA, com a aplicação da multa penal indenizatória prevista na cláusula 27.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 25.1. Fica automaticamente extinta a relação jurídica contraída pelas partes através do presente instrumento nas seguintes hipóteses:
 - a) Término do prazo do presente contrato, desde que não se renove;
 - b) Morte ou incapacidade do FRANQUEADO, se celebrado novo contrato.
- 25.2. Fica rescindido automaticamente o presente contrato, incidindo a multa contratual pela rescisão antecipada prevista na cláusula 27, nas seguintes hipóteses:

Página 10 de 13 – Parte Integrante e inseparável do Contrato de Franquia Gelink



- A) Falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do FRANQUEADO, ou existência de ações judiciais ou protestos não sustados que possam comprometer a capacidade econômica e a solvabilidade do FRANQUEADO.
- Alteração da composição acionária ou controle societário do FRANQUEADO, sem autorização expressa da FRANQUEADORA.
- C) Deixar o FRANQUEADO, devidamente qualificado no QUADRO RESUMO ITEM 2, de exercer a gerência e administração da operação da *unidade franqueada* por um período superior a 60 (sessenta) dias, sem justa causa e autorização prévia e expressa da FRANQUEADORA.
- D) Desempenho insatisfatório da unidade franqueada, por razões atribuíveis ao **FRANQUEADO**.
- E) Autuação por infração às posturas Federais, Estaduais ou Municipais, notadamente as ligadas à Saúde Pública, Meio Ambiente, Obras e Direito do Consumidor, Infração a normas da Vigilância Sanitária, aplicáveis a todos e quaisquer órgãos, entre outras;
- F) Infração à ética comercial, às instruções da FRANQUEADORA, qualquer das cláusulas desse contrato e/ou às regras formatadas para o sistema de franquia, sejam aquelas informadas em treinamento, circulares da FRANQUEADORA e/ou notadamente contidas nos manuais;
- G) Inadimplemento de qualquer obrigação do FRANQUEADO, inclusive no que concerne ao pagamento das despesas de instalação e manutenção da unidade franqueada, das taxas devidas em razão da franquia, padrões de prestação de serviço, etc.;
- H) Prática de conduta que prejudique a marca e a rede de franqueados, bem como, ausência de acatamento de determinações da FRANQUEADORA para observação de referida postura;
- No caso da FRANQUEADORA constatar reincidências de infrações contratuais por parte do FRANQUEADO e
 as mesmas não tiverem sido sanadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos do recebimento da notificação
 de advertência.
- J) No caso do FRANQUEADO deixar de adimplir qualquer das obrigações assumidas em razão do presente contrato de franquia.
- 25.3. Em caso de vontade ou interesse de venda ou encerramento da unidade Franqueada, deverá o FRANQUEADO preliminarmente comunicar por escrito a FRANQUEADORA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo eventualmente esta exercer seu direito de preferência.
- 25.4. O FRANQUEADO fica expressamente proibido de efetuar a comercialização, ou anúncio do seu estabelecimento em sites, jornais, revistas, demais periódicos, ou qualquer outro tipo de anúncio, sob pena de rescisão contratual por sua culpa exclusiva, suieitando-se a multa prevista no item 27.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EFEITOS DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 26.1. Ocorrendo a rescisão do presente contrato o **FRANQUEADO** deverá:
 - a) Cessar, imediatamente, qualquer uso ou divulgação do nome comercial e da marca ou qualquer combinação, retirando tal denominação de quaisquer anúncios que eventualmente possua, que impossibilitando ainda o Franqueado de continuar operando sua unidade no mesmo endereço ou em outro qualquer com a marca **GELINK**, e/ou outra marca que porventura venha a substituí-la, ou com a utilização de quaisquer outros sinais distintivos de propriedade da Franqueadora;
 - b) Devolver, imediatamente, os manuais de operação, COF, Pré-Contrato Portfólios e materiais gráficos, em seu poder e quaisquer outros documentos que digam respeito ao sistema de franquia.
 - c) Em qualquer hipótese de rescisão contratual o Franqueado deverá, imediatamente, promover descaracterização do estabelecimento, retirando a fachada do estabelecimento comercial e de outras peças de identificação da marca, bem como, abster de utilizar a marca, seja através de cartazes, cartão de visitas, rede mundial de computadores e ou qualquer outro documento ou material de divulgação, e, por conseguinte realizar a devolução imediata de todos os materiais de propriedade da Franqueadora.
 - d) Manter rigoroso sigilo de todas as informações do *manual de operações*, dos demais documentos a que teve acesso e todas as informações transmitidas nos treinamentos, mesmo após a extinção da relação entre as partes.
 - e) Entregar a **FRANQUEADORA** uma relação contendo os dados pessoais dos clientes de sua unidade no momento da rescisão deste contrato:
 - f) Todas e quaisquer dívidas do **FRANQUEADO** com a **FRANQUEADORA**, vencem-se automática e antecipadamente, tornando-se imediatamente devidas e exigíveis;
- 26.2. A não obediência aos efeitos acima mencionados incidirá ao **FRANQUEADO**, sem prejuízo das sanções cíveis e penais e demais obrigações previstas neste contrato, a multa de 05 (cinco) vezes o valor da *taxa de franquia* vigente à época da infração.
- 26.3. No caso da rescisão contratual, a **FRANQUEADORA** ficará totalmente liberada para conceder novas franquias na área do **contrato rescindido**, bem como para ali instalar novas unidades para imediato funcionamento.

Página 11 de 13 – Parte Integrante e inseparável do Contrato de Franquia Gelink



26.4. Rescindido o contrato, o FRANQUEADO deverá deixar de operar imediatamente a unidade franqueada, sob pena de multa diária correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL INDENIZATÓRIA

- 27.1. A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato, dando motivo a sua rescisão de forma automática ou não, ficará obrigada a pagar o valor da multa contratual correspondente a 3 (três) taxas de franquia vigente ao tempo de rescisão, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos e lucros cessantes a serem apurados através de medidas judiciais cabíveis.
- 27.2. A mesma penalidade prevista no item 27.1 poderá ser aplicada em desfavor da PARTE que renunciar o presente instrumento, por vontade própria e antecipadamente, sem razões que o justifiquem.
- 27.3. A mesma penalidade prevista no item 27.1 poderá ser aplicada em desfavor da PARTE que renunciar o presente instrumento, por vontade própria e antecipadamente, mesmo quando houve o envio de notificação extrajudicial informando os motivos pelos quais decidiu renunciar o presente contrato.
- 27.4. A mesma penalidade prevista no item 27.1 poderá ser aplicada em desfavor do FRANQUEADO que encerrar as atividades da franquia sem comunicação e/ou autorização da FRANQUEADORA.
- 27.5. A cobrança da multa prevista no item 27.1 não impede a PARTE inocente de haver, por ação própria, a parcela dos prejuízos sofridos que houver excedido o valor de tal indenização.
- 27.6. Não haverá devolução de valores de gualquer ordem seja por gualquer motivo ou justificativa.
- 27.7. O valor da multa contratual será cobrado mediante boleto bancário, em nome do FRANQUEADO, o qual deverá ser pago momento da assinatura do distrato ou no momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. As partes acordam ainda que a baliza do cálculo da obrigação principal do presente contrato é a somatória do valor da taxa de franquia, valor total do investimento do FRANQUEADO, valor pago a título de royalties e verba de marketing durante todo o curso do presente contrato (5 anos) e na omissão desses dois últimos a base média dos valores pagos nos últimos 6 meses de existência de pedidos e/ou faturamento.
- 28.2. Este Contrato não cria vínculos empregatícios ou societários entre as partes, nem configura grupo econômico, ficando cada parte isenta de toda e quaisquer responsabilidade solidária e ou subsidiaria com relação ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados da outra parte, e ações de consumidor.
- 28.3. A franqueadora não é responsável pelas falhas na realização dos serviços e produtos prestados, objetos deste contrato, realizadas pelo Franqueado, sendo esse o único e exclusivo responsável por essas falhas devendo assim arcar ás suas expensas pelas consequências advindas de tais falhas.
- 28.4. Fica assegurado o direito de regresso da **FRANQUEADORA**, a ser exercido contra o **FRANQUEADO**, sempre que a primeira tiver que praticar qualquer ato relacionado à obrigação de responsabilidade do segundo, incluídas custas e despesas processuais, honorários advocatícios e verbas de qualquer natureza.
- 28.5. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita, por escrito, e enviada ao endereço das mesmas, constante do preâmbulo deste Contrato, bem como por e-mail.
- 28.6. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.
- 28.7. A franqueadora reserva ao direito e sem prévia comunicação de visitar e de fiscalizar o estabelecimento comercial do Franqueado, inclusive livros, contabilidade, material gráfico, empregados, bem como apresentação e limpeza do estabelecimento, ficando a critério da Franqueadora sugerir qualquer modificação ou correção a ser efetuada pelo Franqueado, que desde já adere e concorda.
- 28.8. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes, revogando qualquer ajuste anterior entre as partes, verbal ou escrito.
- 28.9. O FRANQUEADO fica expressamente proibido de criar uma fanpage no Facebook ou Instagram, sem a devida anuência e autorização expressa da FRANQUEADORA, tendo em vista regras específicas para criação e utilização destas mídias.
- 28.10. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato. Declara ainda o Franqueado que é totalmente suficiente nos termos da lei para demandar no foro competente.



POR FIM DECLARAM AS PARTES QUE ESTÃO EM PLENO GOZO DA CAPACIDADE CIVIL, E QUE O PRESENTE INSTRUMENTO FOI LIDO POR AMBOS OS CONTRATANTES, OS QUAIS MANIFESTAM SUA VONTADE SEM QUALQUER VÍCIO DE CONSENTIMENTO, RESERVA MENTAL, OU QUALQUER TIPO DE IMPEDIMENTO QUE POSSA INVALIDÁ-LO; E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO COM SUAS CLÁUSULAS E SUBCLÁUSULAS, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS PRESENCIAIS.

São José do Rio Preto/SP, aos 13 de abril de 2020. **FRANQUEADORA** F. H. DE SOUZA - RASTREADORES CNPJ: 13.344.592/0001-00 **FRANQUEADO FELIPE DOS SANTOS SOFA** CPF n. 346.736.888-30 **FRANQUEADO FABRICIO LUIS RADUAM** CPF n. 267.873.558-31 **Testemunhas:** Nome: Nome: RG: RG: CPF: CPF:

Página 13 de 13 – Parte Integrante e inseparável do Contrato de Franquia Gelink